

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

O final de agosto representa um ponto de viragem no calendário laboral, reconduzindo-nos ao trabalho que nos espera no limiar de setembro, reconfortados com o merecido descanso de férias.

Naturalmente, a descontinuidade é aparente, uma vez que a dinâmica do mundo atual leva-nos a estarmos sempre ligados à vida real.

É neste contexto que lançamos a nossa reflexão sobre o estado das coisas a fim de perspetivarmos o futuro próximo.

Como sempre, a temática é a economia, a sociedade e os cidadãos, no âmbito nacional, europeu e mundial.

O segundo quarto do século XXI será rico em transformações nas relações entre a Europa e África, nomeadamente nas soluções mais adequadas à atual pressão migratória, direta ou indiretamente.

O chamado Acordo de Cotonou, Parceria entre a União Europeia (UE) e os Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP) expirará em 29 de fevereiro de 2020, estando em vias de renegociação.

A Comissão Europeia publicou recentemente as suas recomendações negociais, nas quais se incluem o reconhecimento da importância do papel do setor privado para o desenvolvimento económico e social dos Estados ACP e do seu crescimento inclusivo através da criação de riqueza e de emprego.

Por sua vez, os Estados ACP no seu mandato negocial definem expressamente como sua missão "acelerar política, económica e socialmente o avanço dos seus povos através da boa governação, da promoção do comércio, do desenvolvimento sustentado e da integração equitativa na economia mundial".

Entre os principais objetivos a atingir nas negociações contam-se (a) reforçar a iniciativa empresarial através das micro, pequenas e médias empresas (MPME), (b) aumentar o acesso ao financiamento daquelas empresas, (c) reforçar a competitividade e o acesso das empresas locais aos mercados nacionais, regionais e globais, incluindo as MPME.

É o tempo de redescobrirmos África, Caraíbas e Pacífico, com o sentido de igualdade, fraternidade e dignidade. Neste novo cenário, as oportunidades para as empresas portuguesas nos países ACP revelam-se da maior importância para o desenvolvimento e sustentabilidade da nossa economia e finanças.

Cordialmente,

A Direção

## 2. PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DIVERSOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto, que altera e prorroga a vigência de alguns artigos do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

São alterados os seguintes artigos do EBF: 15.º-A (“Divulgação da utilização de benefícios fiscais”); 19.º-A (“Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social”); 20.º (“Conta poupança-reformados”); 29.º (“Serviços financeiros de entidades públicas”); 30.º (“Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes”); e 31.º (“Depósitos de instituições de crédito não residentes”).

A vigência dos seguintes artigos do EBF é prorrogada até 31 de dezembro de 2019: 28.º (“Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados”); alínea b) do artigo 51.º (“Empresas armadoras da marinha mercante nacional”); 52.º (“Comissões vitivinícolas regionais”); 53.º (“Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos”); 54.º (“Coletividades desportivas, de cultura e recreio”); 63.º (“Deduções à coleta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares”); e 64.º (“Imposto sobre o valor acrescentado – Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito”).

A vigência dos artigos 20.º, 29.º, 30.º e 31.º do EBF, com a redação dada pela lei agora publicada, é prorrogada até 31 de dezembro de 2019, sendo a mesma avaliada anualmente após essa data.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto, produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2018, com exceção da revogação dos benefícios fiscais previstos nos artigos 47.º e 50.º, que produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

## 3. PRAZO MÍNIMO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMULÁRIOS DIGITAIS PELA AT

Foi publicada a Lei n.º 39/2018, de 8 de agosto que estabelece um prazo mínimo de 120 dias de antecedência para a disponibilização dos formulários digitais da responsabilidade da Autoridade Tributária e Aduaneira (Modelo 3 do IRS, Modelo 22 e Informação Empresarial Simplificada), alterando a Lei Geral Tributária.

Caso a Autoridade Tributária e Aduaneira não cumpra o prazo mínimo de antecedência de 120 dias, a data limite para o cumprimento da respetiva obrigação declarativa prorroga-se pelo mesmo número de dias de atraso

Transitoriamente, nos anos de 2018 e 2019, o prazo de antecedência mínima para a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilizar os formulários digitais é de 90 dias.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*